

2018-2019

# ENQUADRAMENTO DA AVALIAÇÃO

## Alunos com Necessidades Educativas



agrupamento de escolas Raul Proença



## Departamento de Educação Especial

### Enquadramento da Avaliação dos alunos com Necessidades Educativas

Para efeitos de progressão os alunos com Necessidades Educativas, abrangidos por medidas universais, seletivas e adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão realizam provas de aferição, provas finais do ensino básico, provas de equivalência e exames finais nacionais nos termos definidos no âmbito do Dec.- Lei nº54/2018, de 6 de julho.

A estes alunos são garantidas, se necessário, adaptações no processo de realização das mesmas conforme previsto na legislação em vigor.

<b>Avaliação dos alunos com NE</b>	<p>A avaliação <b>dos alunos abrangidos por medidas universais e seletivas</b> de suporte à aprendizagem e à inclusão realiza-se nos termos definidos na lei.</p>
	<p>A progressão <b>dos alunos abrangidos por medidas adicionais</b> de suporte à aprendizagem e à inclusão realiza-se nos termos definidos no relatório Técnico-Pedagógico e no Programa Educativo Individual (PEI), em conformidade com o ponto 2 do artigo 29º do Decreto-Lei nº 54/2018 de 6 de julho.</p> <p>Em conformidade com a lei e em função do ano de escolaridade, cabe ao diretor, mediante parecer do conselho pedagógico e ouvidos os encarregados de educação, decidir sobre a realização das provas de aferição <b>pelos alunos abrangidos por medidas adicionais, com adaptações curriculares significativas.</b></p> <p>Os alunos que usufruem das referidas medidas não realizam as provas finais do ensino básico/exames nacionais.</p>
<b>Diploma e Certificado</b>	<p>No final do percurso escolar todos os alunos têm direito à emissão de <b>Certificado e Diploma</b> de conclusão de escolaridade obrigatória.</p> <p>No caso dos alunos cujo percurso escolar implicou a aplicação de <b>adaptações curriculares significativas</b>, do <b>Certificado</b> deve constar o ciclo ou nível de ensino concluído, a informação curricular relevante do PEI, bem como as áreas e experiências desenvolvidas ao longo da implementação do Plano Individual de Transição (PIT), conforme o ponto 2, do art.º 30 do <b>Decreto-Lei 54/2018 de 6 de julho.</b></p> <p>O modelo de certificado é regulamentado por portaria do Governo.</p>